

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UFF - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ESR - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CHT – DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DE CAMPOS

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DE CAMPOS

Título !

Da Organização

Artigo 1º. A Chefia, a constituição, as atribuições e finalidades do CHT são as estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

Artigo 2º. A Chefia do Departamento será exercida, de conformidade com as normas estatutárias da Universidade, por um Chefe, substituído em suas faltas e impedimentos por um Subchefe, eleitos entre os Professores do quadro permanente, segundo as normas em vigor e nomeados pelo Reitor.

§ 1º – Nas faltas ou impedimentos do Chefe ou Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo Professor mais antigo do quadro permanente e, no caso de empate, pelo de categoria docente mais elevada, e, persistindo o empate, pelo mais idoso.

§ 2º – Vagando a Chefia e a Subchefia, o substituto convocará novas eleições, conforme as normas de consulta em vigor, no prazo de 30 dias, salvo se o impedimento ocorrer nos últimos três meses de mandato, caso em que o substituto completará o período da gestão.

Artigo 3º. São atribuições da Chefia departamental: I — convocar e presidir a Plenária Departamental; II - executar as Resoluções e Decisões da Plenária Departamental; III - decidir as questões de natureza administrativa no âmbito de suas atribuições; IV – aplicar as medidas disciplinares cabíveis; V - encaminhar, ad referendum da Plenária Departamental, as questões administrativas de competência desta, quando, justificadamente, houver impossibilidade de sua convocação; VI cumprir a legislação em vigor e as normas superiores da UFF; VII - apresentar às instâncias universitárias competentes relatórios das atividades departamentais pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão; VIII - opinar e tomar as medidas necessárias ao funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão; IX – decidir as representações e recursos relativos a assuntos de suas atribuições; X – representar o Departamento em atos e atividades universitárias; XI – conhecer, decidir e encaminhar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento, os requerimentos e recursos interpostos ao Reitor e/ou qualquer outra autoridade, nas matérias de suas atribuições, inclusive as disciplinares; XII — delegar competência nos termos da legislação pertinente; XIII - designar os representantes eleitos pela Plenária Departamental junto às Coordenações de Cursos de outros Departamentos; XIV – conhecer e decidir, junto às Coordenações dos cursos de Graduação, as reclamações relativas ao não cumprimento dos programas e das disciplinas curriculares; XV – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de suas atribuições.

Parágrafo único – A Chefia do Departamento pode delegar competência aos seus auxiliares imediatos, nos termos da legislação vigente, definindo expressamente os limites de sua delegação, através de ato administrativo competente.

Artigo 4º. A Chefia do Departamento exercerá suas funções no âmbito da Área de Historia, que congrega a Coordenação do Curso de Graduação, os Núcleos e Laboratórios de Pesquisa cadastrados e as Comissões permanentes e ad hoc eleitas pela plenária departamental.

Título III

Das Reuniões Plenárias Departamentais

Artigo 5º. Este Departamento se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre, conforme calendário proposto pela Chefia e aprovado em plenária departamental. Extraordinariamente auando convocado pelo Chefe ou, com indicação de motivo, a requerimento de 2/5 dos membros efetivos da Plenária Departamental.

Parágrafo Único — A convocação para as Plenárias Departamentais ordinárias dar-se-ão com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Artigo 6º. Compete à plenária departamental: I – aprovar, ouvidas as Coordenações de Graduação atendidas pelo CHT, a distribuição do seu pessoal docente no tocante às atividades de ensino; II – aprovar, semestralmente, o planejamento acadêmico-pedagógico que oriente atribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão dentre o seu pessoal docente; III – aprovar, ouvida a Coordenação de Graduação, a carga horária semanal e os turnos de cada professor, garantindo sua atuação docente nos cursos de graduação; IV – aprovar o processo de seleção e supervisionar as atividades de monitoria; V – aprovar projetos de pesquisa e extensão e pronunciar-se sobre os relatórios correspondentes; VI – aprovar a solicitação de pessoal docente e técnico-administrativo; VII – emitir parecer sobre criação ou extinção de curso; VIII – deliberar sobre a indicação de nomes para a composição das comissões permanentes e ad hoc ligadas ao curso de graduação; IX – pronunciar-se, sobre os afastamentos de professores e técnicos-administrativos para efeito de qualificação profissional; X – pleitear com a Direção da Unidade a infraestrutura necessária ao atendimento das finalidades do Departamento; XI – deliberar sobre a indicação de nomes para integrar comissões examinadoras de concursos públicos para a carreira do magistério e outras seleções que se fizerem necessárias.

Artigo 7º. O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

- §1º O não comparecimento às reuniões plenárias somente será admitido por compromissos acadêmicos incontornáveis ou motivos pessoais de força maior, devendo ser justificado por escrito à Chefia departamental no prazo de 7 (sete) dias úteis após a realização da reunião a qual faltou.
- § 2º O docente que faltar a mais de 25% das reuniões anuais, incluindo as ordinárias e extraordinárias, sem apresentar as justificativas admitidas no parágrafo anterior, ficará inabilitado para postular qualquer tipo de afastamento de longo prazo ou remanejamento de carga horária no ano seguinte.

Artigo 8º. Os professores substitutos terão direito a voz equivalente ao dos professores do quadro permanente, ficando, porém desobrigados de observar o disposto no § 2º do artigo 7º do presente Regimento Interno.

Artigo 9º. Será admitida a participação discente, apenas com direito de voz, na proporção de 1/5 do corpo docente efetivo do CHT, deduzidos anualmente para cálculo do quorum máximo de referência, os professores afastados.

§ 1º. Considerar-se-ão como professores afastados os docentes em exercício de cargos na administração universitária, salvo aqueles diretamente ligados à área de História, e os docentes liberados em licenças oficiais de cunho acadêmico, trabalhista ou institucional.

-

- § 2. Os representantes estudantis nas plenárias departamentais deverão ser eleitos para um mandato anual pelo Centro Acadêmico de Historia
- § 3. Os nomes e matrículas dos representantes estudantis habilitados a participar das plenárias departamentais deverão ser encaminhados pelo Centro Acadêmico de História à Chefia do CHT acompanhados da ata da eleição supracitada.
- § 4. Para efeito do cálculo da representação estudantil proceder-se-á, quando necessário, a aproximação para o número inteiro superior sempre que o resultado numérico ultrapasse zero vírgula cinco.

Artigo 10º. As reuniões plenárias poderão ser instaladas com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos professores em exercício do quadro permanente.

Artigo 11º. As votações em plenária poderão ser simbólicas, votando a favor os que permanecerem como se encontrem, nominais, escritas ou por escrutínio secreto.

Parágrafo Único: As votações para a escolha de membros internos para a composição de Bancas Examinadoras de Concurso Público para o Magistério, tanto para a integração do quadro permanente quanto para professores substitutos, caso não haja consenso da plenária departamental em torno dos três nomes (dois efetivos e um suplente) indicados por seus membros, respeitada a afinidade de seus integrantes com as respectivas áreas dos concursos a serem realizados, deverão ser realizadas por escrutínio secreto e individual de cada membro efetivo da plenária departamental presente à reunião.

Artigo 12º. Considerar-se-ão aprovadas as matérias votadas pela maioria simples dos membros efetivos da plenária departamental presentes nas reuniões.

Parágrafo Único — As decisões que envolvam alterações regimentais só poderão ser aprovados por, no mínimo, 2/3 dos membros efetivos das plenárias departamentais.

Título IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 13º. Este regimento interno, aprovado na plenária departamental do CHT do dia nove de março de dois mil e dezesseis, entrará em vigor a partir da sua publicação no boletim da serviço da UFF.

nefe do Dpto. de História SIAPE: 311631 ESR/UFF